

LEI Nº 435/06, em 11 de outubro de 2006.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal Nº 104, de 19 de outubro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 7º da Lei Municipal Nº 104, de 19 de outubro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os representantes do Poder Público, na Conferência Municipal de Assistência Social, em números de 03 (três) serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, os quais serão pertencentes aos Departamentos Municipais de Saúde, de Ação Social e de Educação, Cultura e Esportes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.”
(NR)

Art. 2º - Fica alterado o “caput” e os Incisos I e II do Artigo 11 da Lei Municipal Nº 104, de 19 de outubro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação acrescentando-se as alíneas “a”, “b” e “c” no Inciso I e as alíneas “a”, “b” e “c” no Inciso II neste Artigo:

“Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão apresentados a Administração Municipal para nomeação e publicação, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo: (NR)

I – 03 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social: (NR)

a) 01 (um) representante da entidade e organização de assistência social em funcionamento no Município e com registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social; (NR)

b) 01 (um) representante de trabalhador do setor de Assistência Social; (NR)

c) 01 (um) representante dos usuários ou organização de usuários dos serviços de assistência social, devendo ser observadas as categorias de usuários mencionadas na Política Nacional de Assistência Social. (NR)

II – 03 (três) representantes do Poder Público local: (NR)

- Saúde; (NR)**
- a) **01 (um) representante do Departamento Municipal de**
- Ação Social; (NR)**
- b) **01 (um) representante do Departamento Municipal de**
- cultura e Esportes.” (NR)**
- c) **01 (um) representante do Departamento de Educação, Cul-**

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 14 da Lei Municipal Nº 104, de 19 de outubro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser eleito entre os seus membros.” (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2006.

JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal